

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.105 /

**“REGULAMENTA O INSTITUTO DA
SUBSTITUIÇÃO, REFERENTE AOS CARGOS
EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as situações em que efetivamente
devem ocorrer designações para substituição de cargos comissionados;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar critérios mais eficientes e dinâmicos,
no intuito de agilizar o instituto da substituição;

DECRETA :

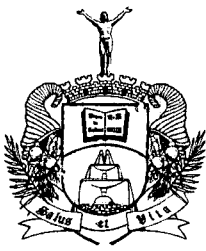
Art. 1º. A substituição é a designação, no mesmo órgão ou entidade de exercício, de servidor ocupante de emprego de provimento efetivo e/ou comissionado na Administração Direta, para ocupar cargo em comissão durante o afastamento temporário do titular.

§ 1º. O servidor que for chamado a substituir, interinamente ou não e por tempo determinado, um ocupante de cargo de provimento em comissão de padrão salarial mais elevado, terá direito a receber o mesmo vencimento do cargo substituído, enquanto perdurar a substituição e desde que esta não se dê por período inferior a 15(quinze) dias consecutivos.

§ 2º. Somente poderá ser designado substituto servidor que estiver em exercício na mesma unidade administrativa do titular e que preencha os requisitos necessários para o provimento do respectivo cargo comissionado, a não ser em situações excepcionais.

§ 3º. A substituição de que trata este artigo ocorrerá em caso de fruição das férias, afastamentos por motivos de saúde e viagens com duração programada.

Art. 2º. A substituição somente ocorrerá nos seguintes casos:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- I- quando o cargo original for de Secretário, Diretor ou Assessor de Nível III; ou
- II- quando o cargo a ser substituído for de atuação em unidade administrativa descentralizada e não exista, na unidade, servidor exercendo cargo equivalente ao do substituído; ou
- III- quando não existir no órgão ou entidade servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, de nível hierárquico superior ou igual, com especificidade técnica para o exercício do cargo ou função.

§ 1º. Não havendo designação para substituição remunerada, em razão da não adequação a uma das situações previstas nos incisos deste artigo, as atribuições atinentes ao cargo em comissão serão absorvidas e acumuladas por ocupante de outro cargo comissionado de nível hierárquico equivalente ou superior.

§ 2º. Na hipótese de impedimento legal do substituto, as atribuições do cargo em comissão serão avocadas pela autoridade hierarquicamente superior, até a designação formal de substituto do servidor afastado, caso em que não haverá acréscimo de remuneração.

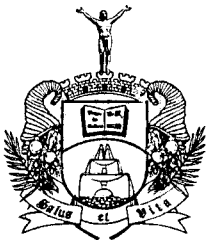
Art. 3º. Para que o substituto tenha direito à diferença de vencimento, as secretarias ou órgãos hierarquicamente equivalentes deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Governo, 30 (trinta) dias antes da substituição, ofício devidamente assinado pelo Agente Político da pasta informando:

- I – nome e matrícula do servidor ocupante do cargo que será substituído, bem como o cargo e a classe correspondente;
- II – nome e matrícula do servidor que irá substituí-lo;
- II – período de substituição;
- III – justificativa.

§ 1º. Após conferência dos dados informados à Secretaria Municipal de Governo, se de acordo, e com a anuência do Prefeito Municipal, o despacho será encaminhado à Divisão de Pessoal e Treinamento, para as providências necessárias ao efetivo cumprimento deste Decreto.

§ 2º. Tal documento será o gerador do respectivo pagamento e anotação na ficha funcional do servidor substituto.

Art. 4º. Em caso de necessidade legal de



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

designação de substituto, independente de pagamento de diferença de vencimento, adotar-se-á o mesmo procedimento previsto no art. 3º deste Decreto, porém o ofício deverá ser encaminhado diretamente ao Secretário Municipal de Administração.

Art. 5º. Somente será objeto de decreto o ato de substituição de agentes políticos, nas situações elencadas no § 3º do art. 1º deste Decreto.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 31 DE JANEIRO DE 2008.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

SALMA MARIA NEDER CAMACHO

Secretária Municipal de Governo

ARMANDO BERTONI

Secretário Municipal de Administração